



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Prefeitura Municipal Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME

18/10/2011
Andreia

Lei Complementar n° 099/2011 De 18 de outubro de 2011

Prorroga o prazo da concessão de anistia parcial da multa e remissão parcial dos juros a contribuintes inadimplentes autorizada pela Lei Complementar 098/2011 e dá outras providencias.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

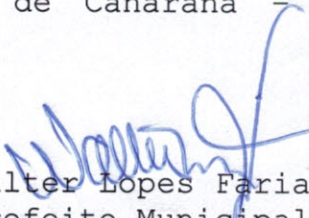
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art .1° - Fica prorrogado o prazo de concessão da anistia parcial da multa e remissão parcial dos juros a contribuintes inadimplentes com a Tesouraria Municipal de todos os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2009, autorizada pela Lei Complementar 098/2011 , até a data de 30 de dezembro de 2011.

Art. 2° - Esta Lei Complementar entrara em vigor na data de sua publicação,

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT em 18 de outubro de 2011.


Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal